



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº061/2013**

1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo     3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.389/2004

Parecer Técnico: 400.000.027/2013 – SULFI/IBRAM

Interessado: JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

CNPJ: 107.099.380/0001-39

Endereço: SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – VILA MILITAR – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DO SOLO DA ÁREA DE EXPANSÃO DO EMPREENDIMENTO JARDINS MANGUEIRAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

Cumprir Termo de Compromisso formalizado entre o empreendedor e o IBRAM para as obrigações compensatórias. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento ou cancelamento desta.

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

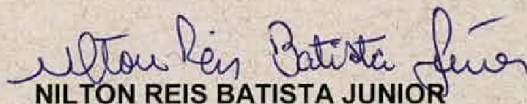


- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Manter uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 9) As condicionantes da Licença de Instalação nº 061/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.027/2013 – SULFI/IBRAM,.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a Instalação do parcelamento de solo – Expansão do Jardins Mangueiral;
2. Atender ao preconizado na Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;
3. Cumprir as recomendações e exigências que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN estipulou em seu parecer técnico nº85/2013;
4. Executar as obra de infraestrutura aprovados conforme os projetos básicos de drenagem, água, esgoto e energia elétrica com anuência da NOVACAP, CAESB e CEB respectivamente;
5. A Obtenção da Licença de Operação, Bem como o Habite-se das quatro quadras objeto desta estão condicionados á conclusão do acesso e duplicação da DF – 463 entre a cidade de São Sebastião e a DF 001;
6. Cumprir todos os programas propostos no RIAC e no Plano de Monitoramento e Acompanhamento Ambiental da Expansão do Setor Habitacional Mangueiral;
7. Fixar ao menos 3 placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

Brasília-DF, 23 de DEZEMBRO de 2013.

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de *Dezembro* de 2013

*Silvio*

(ASSINATURA)

*SILVIO PIVA ROMÃO*

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

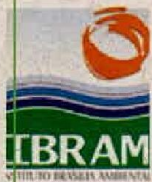


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O



ARQUIVO 2013 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - GEREC/SULFI/IBRAM